



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.168.940/0001-04 Telefone: 84 3285-2472
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea - RN

MENSAGEM

Ref. Projeto de Lei nº 010/2025

À sua Excelência o Senhor Alisson da Silva Medeiros.

Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A DISTRIBUIR BRINDES EM DATAS COMEMORATIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A doação de brindes pelo município visa promover ações que fortaleçam os laços comunitários, incentivem a participação social, e reconheçam o esforço e a contribuição das famílias para o desenvolvimento local. A medida está fundamentada em princípios constitucionais e legais.

O município, como ente público, tem a responsabilidade de promover o bem-estar social de seus cidadãos. As doações têm caráter simbólico e proporcionam uma forma de reconhecimento aos cidadãos, que desempenham papel fundamental na formação da sociedade e no cuidado das futuras gerações.

O presente Projeto de Lei é um gesto que reforça a integração comunitária e promove a sensação de pertencimento entre os munícipes. Ao promover essa ação, a administração pública fomenta a arrecadação e o sentimento de união e solidariedade.

Pode ser amplamente divulgada, promovendo a transparência da gestão pública e possibilitando que os cidadãos acompanhem as ações do governo local. Essa publicidade também ajuda a criar um vínculo de proximidade entre a administração municipal e a população.

Sendo estas as justificativas, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado, com base na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Várzea/RN, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.168.940/0001-04 Telefone: 84 3285-2472
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea - RN

PROJETO DE LEI N.º 010/2025.

Autoriza o município a distribuir brindes em datas comemorativas e dá outras providências.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, Prefeito do Município de Várzea/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis para a distribuição de brindes, mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.

§1º. Os bens móveis de que trata o “caput” deste artigo devem ser produtos caracterizados como bens de consumo, tais como utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte, motorizados ou não.

§2º. Os bens a serem sorteados na forma de brindes devem ser adquiridos com recursos:

I - do Tesouro Municipal;

II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

III - de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante convênio.

§ 3º. A aquisição dos bens de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de licitação e contratação vigentes.

Art. 2º - A distribuição de brindes nos termos desta Lei não se constitui em obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser realizada de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira a ser expedido pelo Chefe do mesmo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A distribuição de brindes de que trata esta Lei pode ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I - Instituição de programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adimplido seus impostos durante o exercício financeiro;

II - Realização de sorteio público, somente entre os cidadãos residentes no Município de, durante as seguintes festividades:

- a) “Dia do Trabalhador”;
- b) “Páscoa”;
- c) “Servidor Público”;
- d) “Emancipação Política do Município”;
- e) “Dia das Mães”;
- f) “Dia dos Pais”;
- g) “Dia das Crianças”;
- h) “Dia da Mulher”;
- i) “Natal”;
- j) “Dia da Independência”;
- k) demais datas congêneres.

Art. 4º Não podem participar, como possíveis beneficiários, dos sorteios públicos de que trata esta Lei:

I - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários/Adjuntos Municipais e os Vereadores; bem como seus parentes até 3º grau;

II - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

III - Os servidores públicos do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios públicos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

Art. 7º - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea/RN, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal